

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se os arts. 1.368-C a 1.368-E, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A disciplina atual do Código Civil sobre fundo de investimento já é - com muito equilíbrio - suficiente para dar as balizas mínimas relativas à constituição e ao regime de responsabilidade envolvendo fundos de investimentos.

Não convém que, em uma reforma do Código Civil, sejam feitas alterações, porque: (1) em primeiro lugar, esse tema não é da civilística, e sim do Direito Empresarial; (2) em segundo lugar, esse assunto é objeto de detalhada regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; e (3) alterações no contexto de uma mastodôntica reforma do Código Civil poderão gerar impactos que dificilmente seriam antevistos por conta dos debates com outros temas relevantes da civilística.

Por isso, entendemos ser o caso de manter o Código Civil intacto na matéria de fundo de investimento.

Sala da comissão, 5 de março de 2026.

